



ADM. JOÃO DE FREITAS

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

Adm.: João Alves de Freitas

LEI nº 006/87 - De 03 de Abril de 1.987

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, para "AJUDAR" as pessoas reconhecidamente carentes com fornecimento de Materiais de Construção, medicamentos, Consultas, Internamentos médico-hospitalares e fornecimento de provisão alimentar e de outras providências....."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

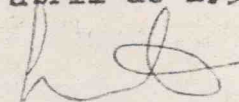
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder "AJUDA" às pessoas reconhecidamente carentes, desamparadas ou necessitadas, com fornecimento através de requerimento pessoal, com materiais de construção, consultas médicas, medicamentos, internamentos médico-hospitalares e provisões alimentares.

Art. 2º - As "AJUDAS" referida no art. 1º desta Lei só farão às pessoas reconhecidamente carentes, desamparadas ou necessitadas, conforme o previsto nos Itens I e IV do art. 34, da Lei nº 8.268, de 11.07.77 (Lei Orgânica dos Municípios) e também do Parágrafo Único do art. 6º da Resolução Normativa nº 017/86, de 29.10.86, do C.C.M., através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, após verificação "in loco" do verdadeiro estado de carência do requerente, mediante triagem de cada caso, através de requerimento da parte interessada, e após o reconhecimento do benefício, fornecer recibo que deverá constar impreterivelmente, nome e endereço completos do beneficiado.

Art. 3º - As ajudas são serão atendidas até o limite das Doações Orçamentárias e suplementações próprias, previstas nos Orçamentos Anuais do Município, devidamente aprovados pelo Poder Legislativo.

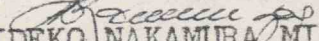
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 03 (tres) dias do mês de abril de 1.987.


JOÃO ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO.

Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma via da presente Lei, no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


HIDEKO NAKAMURA MIYAGI
Secretaria de Administração